



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**LEI Nº 6.907, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Altera a redação da Lei nº 4.988/2011 que “Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do município de São Luiz Gonzaga, e dá outras providências”.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º e acrescido o parágrafo único da Lei nº 4.988 de 05 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O benefício eventual no âmbito do Município consiste em:

I - Auxílio-natalidade;

II - auxílio funeral;

III - aporte nutricional;

IV - segunda via de registro de nascimento;

V - passagens intermunicipais;

VI - materiais de construção para reformas ou pequenos reparos;

VII - emissão de carteiras que viabilizem o transporte gratuito nos coletivos urbanos para as pessoas com deficiência e idosos;

VIII – Acolhimento provisório (diárias) para mulheres vítima de violência doméstica acompanhada ou não de seus filhos até 18 anos, por até sete dias corridos.

Parágrafo único: O acolhimento provisório (diária) para mulheres vítimas de violência doméstica constitui-se mediante:

a) Serviço de hotelaria (diária) para acolhimento provisório será dentro do município de São Luiz Gonzaga.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- b) A vítima deverá estar acompanhada por agente público da delegacia de polícia de pronto atendimento, ou da patrulha Maria da Penha ou da Brigada Militar, portando o boletim de ocorrência ou documento que configure o atendimento;
- c) Período de permanência da vítima no acolhimento será de até 7 (sete) dias corridos.
- d) Fornecimento de alimentação pronta para consumo (almoço e janta), com serviço de entrega, dentro do município de São Luiz Gonzaga, durante os dias de acolhimento.”

**Art. 2º** Fica alterada a alínea “d” do inciso I do art. 5º, e acresce o inciso VI, ao mesmo dispositivo, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)  
I - (...)  
d) ½ (meio) salário mínimo, para os demais benefícios.”  
(...)

VI – Mulheres vítimas de violência doméstica deverão portar o boletim de ocorrência e estar acompanhada por agente público da delegacia de polícia de pronto atendimento ou da patrulha Maria da Penha ou da Brigada Militar.”

**Art. 3º** Fica alterado o inciso III, do art 6º, conforme segue:

“Art. 6º (...)  
III - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado a partir do 7º mês de gestação e até trinta dias após o nascimento.

**Art. 4º** Fica acrescido o inciso IV ao art. 8º da Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º (...)  
IV – Em casos de mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de acolhimento provisório (diária), receberá a alimentação pronta para o consumo.”

**Art. 5º** Fica alterado o art. 12, passando a ter a seguinte redação:

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Art. 12 Os demais benefícios constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, visando à reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades, e vítimas de violência doméstica, ou para enfrentar continências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 6º As demais disposições da Lei nº 4.988/2011, permanecem alteradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2025.**

**JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**LEONARDO ANTUNES PINTO**  
**Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento**